



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS LARANJAL DO JARI

PORTARIA N° 143, DE 6 DE JUNHO DE 2019

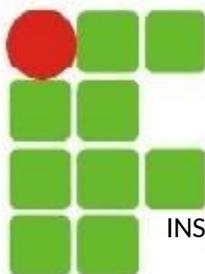
Aprova, *AD REFERENDUM*, do Conselho de *campus* a Instrução Normativa n. 02/2019 que regulamenta o funcionamento do refeitório escolar do campus Laranjal do Jari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CAMPUS LARANJAL DO JARI, nomeada nos termos da Portaria n. 1.923/2017/GR/IFAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, do Conselho de *campus* a Instrução Normativa n. 02/2019 que regulamenta o funcionamento do refeitório escolar do campus Laranjal do Jari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2019.


MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO-GERAL CAMPUS LARANJAL DO JARI

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 02/2019

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DO CAMPUS LARANJAL DO JARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

LARANJAL DO JARI
MAIO DE 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO-GERAL CAMPUS LARANJAL DO JARI

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Reitora

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretora-Geral

Maria Regina Fagundes da Silva
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Lucilene de Sousa Melo
Chefe do Departamento de Ensino

Michael Cardoso de Moraes
Chefe do Departamento de Pesquisa, Extensão e Inovação

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Beatriz Barros Vieira (Discente)
Enver José Lopes Cabral
Eriplane Padilha Santana
Gianfranco Maciel Ferreira
Maria Regina Fagundes da Silva
Ruane Laiany Lima Almeida
Suany Rodrigues da Cunha

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019 – DIGER /CAMPUS LARANJAL DO JARI

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO ESCOLAR NO CAMPUS LARANJAL DO JARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - *Campus Laranjal do Jari*, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 1.923/2017/GR/IFAP, de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Funcionamento do Refeitório Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, *Campus Laranjal do Jari*, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

DAS FINALIDADES

Art.2º - O Refeitório Escolar do *Campus Laranjal do Jari*, composto por: salão, balcão de distribuição, cozinha e despensa tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

- I. Fornecer alimentação balanceada por meio de empresa terceirizada, exclusivamente aos estudantes do *Campus Laranjal do Jari*;
- II. Atuar como um dos instrumentos da Política de permanência e êxito estudantil;
- III. Manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- IV. Atender prioritariamente aos estudantes matriculados em cursos regulares, da modalidade integral, considerando a capacidade orçamentária e a quantidade diária de alimentação contratada pelo campus.

Parágrafo Único: O espaço do Refeitório Escolar poderá ser utilizado por servidores, demais alunos e parceiros, mediante solicitação prévia, não podendo ser usado para outras atividades que não estejam relacionadas a alimentação.

DO FUNCIONAMENTO

Art.3º - Ao Refeitório Escolar compete a oferta de uma refeição diária, em dias úteis, aos discentes que se encontram em atividades letivas em contra turno.

§ 1º A refeição mencionada no artigo anterior será oferecida de acordo com os dias e horários especificados abaixo:

I - De Segunda a Sexta-feira:

Almoço: Das 11h:30min às 13h:15min;

§ 2º Os cardápios serão elaborados por nutricionista e a confecção das refeições será de responsabilidade da empresa terceirizada contratada para esta finalidade.

§ 3º Os materiais existentes na cozinha do Refeitório Escolar, poderão ser utilizados no preparo diário de café para os servidores.

§ 4º É proibida a retirada de qualquer utensílio ou alimento do Refeitório Escolar (mesmo que sejam sobras ou restos), sem a prévia autorização por escrito do SAE ou Direção Geral do *campus*. As sobras de alimentos serão destinadas à compostagem.

§ 5º - Equipamentos e móveis do Refeitório Escolar só poderão ser deslocados com autorização expressa da Seção de Gerenciamento de Administração, Logística e Infraestrutura (SEADINF) e se autorizado, mediante assinatura de cautela.

§ 6º Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Refeitório Escolar deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o responsável pelo Setor de Assistência Estudantil (SAE) comunicar o fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do serviço.

§ 7º Não será permitido o preparo de lanches, refeições ou qualquer tipo de alimentos para vendas nas dependências do Refeitório Escolar.

§ 6º O manuseio e guarda de alimentos será permitido ocasionalmente durante a realização de eventos, porém com prévia solicitação e autorização por escrito, da SEADFIN ou Direção Geral do Campus.

Art. 4º. Para acessar o Refeitório Escolar, os usuários deverão ingressar na fila organizada por ordem de chegada, mediante apresentação da carteirinha de identificação e/ou ticket-alimentação. A entrada será controlada por um servidor do Setor Técnico Pedagógico, designado para tal, devendo ser respeitada a organização feita pelo mesmo;

Art. 5º. Não será permitido o uso de mochilas e/ou similares para marcar ou guardar lugar na fila de acesso ao Refeitório Escolar;

Art.6º – Salvo os fiscais de contrato, não será permitida a permanência de estudantes, servidores ou visitantes na área da cozinha, exceto com autorização expressa da Coordenação Geral de Ensino/Setor de Assistência Estudantil.

Art. 7º. Os usuários do Refeitório Escolar deverão manter tom de voz adequado, respeitando as normas de bom convívio social.

Art. 8º. Ao se aproximar do balcão térmico o estudante deve evitar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como, mexer nos cabelos, espirrar, tossir, conversar, entre outras.

Art. 9º. O usuário deve pegar pratos e talheres com responsabilidade e evitar brincadeiras com os alimentos e utensílios.

Art. 10º. O usuário/fornecedor deve ser atencioso ao preparar o prato, para que não haja desperdício de alimentos ao final das refeições.

Art. 11º. Não será permitida a repetição do prato, respeitando-se as porções de alimentos e bebidas servidas por pessoa.

Art. 12º. De acordo com o fluxo no Refeitório Escolar, os usuários devem retirar-se da mesa logo após o término das refeições para que outros possam utilizá-la.

Art. 13º. O usuário deverá deixar a mesa limpa após cada refeição, depositando sobras e material descartável nas lixeiras, respeitando a coleta seletiva do Refeitório Escolar.

Art. 14º. Ao final da refeição, pratos e talheres deverão ser colocados nos locais indicados para a higienização dos mesmos.

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 15º. São direitos dos usuários:

- I. Utilizar os serviços do Refeitório Escolar, observadas as normas fixadas para esta finalidade;
- II. Apresentar reclamações e/ou sugestões ao Setor de Assistência Estudantil desde que fundamentadas;
- III. Ter à sua disposição durante os horários de refeição, um ambiente agradável e saudável.
- IV. Ter garantido os horários das refeições.

Art. 16º. São deveres dos usuários:

- I. Zelar pela higiene pessoal e patrimônio do Refeitório Escolar, quando dele se utilizar;
- II. Responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos que causar ao Refeitório Escolar;
- III. Comportar-se, nas dependências do Refeitório, segundo os princípios da boa educação, respeito, convivência harmoniosa e companheirismo;
- IV. Apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:
 - a) estudantes sem o uniforme escolar padrão ou demais opções previstas no Regimento Discente , salvo apresentação de autorização do SETEP;
 - b) usuário com roupas que tenham sido utilizadas na prática de esporte;
 - c) usuário do sexo masculino trajando camiseta regata e/ou short;

- d) usuárias do sexo feminino trajando minissaia/shorts;
- e) uso de boné ou chapéu
- V. Não entrar com animais no Refeitório Escolar e não os alimentar nas proximidades do mesmo;
- VI. Comunicar ao servidor responsável, as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;
- VII. Não é permitido dispor material escolar sobre as mesas do Refeitório, nem fazer uso de notebook em suas dependências;
- VIII. Não é permitido colar cartazes ou qualquer tipo de material nas dependências do refeitório, paredes, portas, etc.
- IX. Não é permitido sentar sobre as mesas nem usá-las para promover batuque;
- X. Respeitar e acatar as normas internas do *campus* Laranjal do Jari, do Regulamento Disciplinar Discente, bem como as específicas emanadas pelo Setor de Assistência Estudantil - SAE;
- XI. Cumprir e fazer cumprir esta normativa.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17º. São infrações passíveis de sanções aos usuários:

- I. Os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Refeitório Escolar;
- II. O não cumprimento das normas internas ou as deliberações dos órgãos colegiados do *Campus Laranjal do Jari*, ou às decisões do Setor de Assistência Estudantil.

Art. 18º São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Refeitório Escolar:

- I. A advertência verbal, a qual deverá ser registrada na ficha disciplinar do estudante;
- II. A advertência escrita e comunicado aos pais ou responsáveis;
- III. A suspensão do direito de utilização dos serviços do Refeitório Escolar, por tempo determinado pela Coordenação Geral de ensino/ Setor de Assistência Estudantil ;
- IV. A proibição definitiva de entrar nas dependências do Refeitório Escolar.

§ 1º A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo servidor que estiver responsável no momento da infração.

§ 2º As sanções referidas nos incisos II, III e IV serão aplicadas pela Coordenação Geral de Ensino/Setor de Assistência Estudantil, aos quais caberá apurar o fato e aplicar a sanção correspondente.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os antecedentes do infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Direção Geral do campus Laranjal do Jari, junto a Coordenação Geral de Ensino/Setor de Assistência Estudantil, quando for o caso, obedecendo os trâmites legais.

Art. 20º. Cabe a Coordenação Geral de Ensino/Setor de Assistência Estudantil cumprir e fazer cumprir esta Normativa bem como torná-la disponível ao conhecimento da comunidade educativa do *Campus*;

Art. 21º. A este Regulamento serão somadas as disposições contidas no Regimento disciplinar Discente do campus Laranjal do Jari;

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor **a partir do dia 5 de agosto de 2019.**

Laranjal do Jari (AP), 29 de maio de 2019.